

PRROGRAMA ARRIBAR

Perguntas Mais Frequentes (FAQ)

1. O que é o Programa Arribar?

O Programa Arribar é uma iniciativa destinada a apoiar o desenvolvimento de projetos de intervenção social para a inclusão e integração de jovens privados de liberdade. O programa visa promover a defesa e promoção dos direitos dos jovens, prevenir a reincidência criminal e valorizar a reinserção social, além de promover hábitos e estilos de vida saudáveis.

2. Qual é o âmbito territorial do Programa Arribar?

O Programa Arribar tem âmbito regional e será implementado nas regiões da NUT II: Norte, Centro e Alentejo.

3. Qual é a duração dos projetos aprovados no âmbito do Programa Arribar?

Os projetos devem ter uma duração de 36 meses, estando o seu início previsto para o dia 1 de maio de 2025.

4. Quais são os objetivos específicos do Programa Arribar?

Os objetivos específicos incluem incentivar a progressão escolar, identificar áreas profissionais de interesse, identificar talentos e competências, capacitar os jovens para a inclusão profissional, desenvolver competências pessoais, sociais e emocionais, capacitar os jovens em competências digitais, desportivas, artísticas, de cidadania ou outras, e acompanhar e apoiar os jovens no período pós-saída.

5. Quem pode apresentar projetos no âmbito do Programa Arribar?

Os projetos devem ser apresentados por consórcios de entidades, constituídos por uma entidade promotora e por entidades parceiras. As entidades promotoras elegíveis são entidades privadas sem fins lucrativos que trabalham com jovens em contexto de exclusão social.

6. Quem são os participantes do Programa Arribar?

Os participantes são jovens privados de liberdade, com idades entre 16 e 21 anos em centros educativos, ou entre 16 e 29 anos em estabelecimentos prisionais, que estejam entre 12 e 24 meses do termo da pena.

7. Como são apresentadas as candidaturas?

As candidaturas são apresentadas em formulário próprio disponibilizado pelo IPDJ, I. P. no seu portal online e devem conter informações detalhadas sobre a entidade promotora, o consórcio, o diagnóstico inicial, os objetivos e atividades, os benefícios diretos, o plano de atividades, a

estrutura de recursos humanos, o orçamento e uma declaração de compromisso assinada por todos os parceiros.

8. Quais são os critérios e prioridades de apreciação das candidaturas?

Apenas são submetidas a apreciação as candidaturas que cumpram os requisitos formais e as condições de acesso estabelecidos no regulamento, como prazo de entrega, limites de financiamento, documentos comprovativos, elegibilidade dos participantes e declaração de compromisso assinada por todos os parceiros.

9. O que acontece se uma candidatura não cumprir os requisitos formais?

As candidaturas que não cumprirem os requisitos serão liminarmente excluídas. No entanto, as entidades têm um prazo de 10 dias úteis para se pronunciarem em sede de audiência de interessados.

10. Quais são os critérios de avaliação das candidaturas?

A qualidade do diagnóstico apresentado, clareza na definição dos objetivos, relevância e coerência do plano de atividades, e a experiência da entidade promotora são alguns dos critérios considerados.

11. Como é feita a aprovação das candidaturas?

As candidaturas admitidas são avaliadas com base numa matriz que incorpora os critérios de apreciação e são classificadas numa escala de 0 a 100 pontos. As candidaturas com classificação igual ou superior a 50 pontos são elegíveis para financiamento.

12. O que acontece em caso de empate na classificação das candidaturas?

Em caso de empate, o maior número de jovens envolvidos no projeto e o maior número de entidades no consórcio serão fatores de desempate.

13. Como é formalizado o financiamento concedido?

O financiamento é formalizado mediante protocolo de cooperação entre o IPDJ, I. P., a DGRSP e a entidade promotora do projeto.

14. Quais são as regiões contempladas para financiamento?

As regiões contempladas são: Norte (2 projetos), Centro (2 projetos) e Alentejo (1 projeto). Caso não seja possível cumprir com o contingente definido para alguma região, poderão ser consideradas candidaturas de outras regiões.

15. Como é feita a notificação das entidades promotoras?

As entidades promotoras são notificadas por correio eletrónico sobre o projeto de decisão de classificação da sua candidatura. Caso a candidatura não seja elegível para financiamento, a entidade promotora terá um prazo de 10 dias úteis para se pronunciar.

15. Qual é o prazo para a decisão final?

A decisão final deve ser tomada no prazo máximo de 30 dias úteis após a conclusão da audiência prévia de interessados.

16. O que deve constar no Termo de Aceitação?

O Termo de Aceitação deve incluir a duração do projeto, o montante do financiamento a atribuir, e eventuais alterações propostas pelo IPDJ, I. P.. A não aceitação ou falta de resposta vale como recusa da aceitação, com consequente anulação do financiamento.

17. Como é financiado o Programa Arribar?

O Programa Arribar é financiado por transferência de receitas de impostos do Orçamento do Estado e por fundos europeus, dependendo do enquadramento regulamentar aplicável e da elegibilidade.

18. Qual é o valor máximo de financiamento para os projetos?

Os projetos serão financiados até um máximo de 75.000€ para os 36 meses de intervenção. Existindo um adiantamento inicial de até 10% do montante total do projeto.

19. Quais são as condições para o processamento do financiamento?

O financiamento só será processado quando se cumprirem cumulativamente as seguintes condições:

- Verificação de situação tributária e contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social.
- Verificação de situação regularizada em matéria de reposições no âmbito dos financiamentos do IPDJ, I. P..

20. Quais são as despesas elegíveis no âmbito do Regulamento?

As despesas elegíveis incluem encargos com pessoal, aquisição de bens e serviços, e amortização de equipamentos adquiridos durante a execução do projeto.

21. Quais são as despesas não elegíveis a financiamento?

As despesas não elegíveis incluem despesas efetuadas antes da data de início do projeto, diuturnidades e horas extraordinárias, juros devedores e comissões, IVA suportado na aquisição de bens e serviços, entre outras.

22. Quais são as obrigações das entidades promotoras?

As entidades promotoras devem iniciar a execução do projeto no prazo máximo de 30 dias corridos após a assinatura do protocolo, cumprir o calendário de execução física e financeira, comunicar ao IPDJ qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa a execução do projeto, e apresentar relatórios intercalares e finais.

23. Como devem ser formalizados os pedidos de alteração relativos aos planos de atividades do projeto?

Os pedidos de alteração devem ser formalizados por escrito, via correio eletrónico, para o endereço geral.arribar@ipdj.pt.

24. O que acontece se a entidade promotora não for notificada da decisão relativa ao pedido de alteração no prazo máximo de 30 dias úteis?

O pedido considera-se tacitamente deferido.

25. Quais são as condições que determinam a suspensão de pagamentos?

A suspensão de pagamentos pode ocorrer devido a várias situações, incluindo:

- Situação tributária e contributiva não regularizada.
- Situação não regularizada em matéria de reposições no âmbito dos financiamentos do IPDJ.
- Mudança de conta bancária sem prévia comunicação ao IPDJ.
- Não apresentação atempada dos relatórios relativos à execução do projeto.
- Imputação de despesas não relacionadas com a execução do projeto.
- Incumprimento das demais regras, procedimentos e deveres previstos no regulamento.

26. Quais são os fundamentos para a revogação do financiamento?

A revogação do financiamento pode ocorrer devido a:

- Decurso do período estipulado sem sanadas as irregularidades que levaram à suspensão do financiamento.
- Não execução integral da candidatura nos termos aprovados.
- Alterações aos elementos determinantes da decisão de aprovação da candidatura.
- Interrupção não autorizada do projeto por período superior a 60 dias úteis.
- Imputação de despesas da mesma natureza já apoiadas a outras entidades públicas.
- Inexistência ou falta de regularização das deficiências de organização do processo documental do projeto.
- Prestação de falsas declarações sobre a execução do projeto ou sobre os custos incorridos.

27. Como é comunicada a decisão de suspensão ou revogação do financiamento?

A decisão de suspensão é comunicada por carta registada com aviso de receção, sendo concedido um prazo não superior a 30 dias para regularizar as deficiências ou apresentar

justificações. A revogação do financiamento é também comunicada por carta registada com aviso de receção.

28. Quais são as obrigações das entidades promotoras e parceiras dos projetos em relação à divulgação dos apoios concedidos?

As entidades promotoras e parceiras devem publicitar os apoios concedidos, obedecendo às regras de identificação da imagem corporativa do Programa Arribar e dos logótipos do Programa PESSOAS 2030.

29. Quais são as atividades de monitorização, avaliação e controlo previstas?

As atividades desenvolvidas estão sujeitas a uma avaliação técnica, realizada através de instrumentos e procedimentos de monitorização, avaliação e controlo, da responsabilidade do IPDJ. A avaliação técnica inclui um processo de autoavaliação e uma avaliação interna.

30. Quais são os principais objetivos do Regulamento n.º 151/2025?

O Regulamento n.º 151/2025 visa a proteção de dados pessoais no âmbito do Programa Arribar, assegurando a conformidade com a Lei n.º 58/2019 e o Regulamento (UE) 2016/679 (RGPD).

31. Quem é responsável pelo tratamento dos dados pessoais?

O IPDJ, I. P. é a entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais disponibilizados nas candidaturas e projetos.

32. Por quanto tempo os dados pessoais serão conservados?

Os dados pessoais serão conservados pelo período necessário para a gestão do Programa Arribar, salvo requisitos legais que obriguem a conservação por um período diferente.

33. Quais são os direitos dos titulares dos dados?

Os titulares têm direito de acesso, retificação, apagamento, oposição, limitação do tratamento e portabilidade dos seus dados pessoais. Podem contactar o Encarregado de Proteção de Dados através do email protecaodedados@ipdj.pt para exercer esses direitos.

34. O que acontece se o consentimento para o tratamento dos dados for retirado?

A retirada do consentimento implica que o IPDJ, I. P. não pode tratar os dados pessoais para as finalidades consentidas, o que pode impossibilitar a continuidade da candidatura ou do projeto no âmbito do Programa Arribar.

35. Como o IPDJ, I. P. garante a segurança dos dados pessoais?

O IPDJ, I. P. implementa todas as medidas de segurança necessárias e adequadas para proteger os dados pessoais, quer quando tratados diretamente por si ou em regime de subcontratação.

36. O que fazer em caso de incumprimento das disposições legais relativas à proteção de dados?

Os titulares podem efetuar uma reclamação para a Comissão Nacional de Proteção de Dados caso considerem que existe um incumprimento das disposições legais por parte do IPDJ, I. P..

37. Quais são os deveres de conduta das entidades promotoras e parceiras do Programa Arribar?

As entidades comprometem-se a não praticar qualquer tipo de discriminação proibida por lei e a não permitir a veiculação de mensagens de cariz partidário ou para-partidário nas atividades desenvolvidas.

38. Quem decide sobre omissões ou dúvidas na aplicação das normas do Programa Arribar?

A decisão sobre omissões ou dúvidas compete ao Conselho Diretivo do IPDJ, I. P..

39. Entidades com sede noutras regiões que não o Norte, Centro e Alentejo, podem fazer parte do consórcio do projeto?

Sim podem, a intervenção do projeto é que tem de se realizar nestas regiões.

40. Apesar da intervenção do projeto se realizar em Estabelecimentos Prisionais ou Centro Educativos das Regiões Norte, Centro, este pode dinamizar atividades noutras regiões por exemplo quando for para acompanhar os jovens no período pós-saída?

Sim pode, uma vez que dificilmente os jovens privados de liberdade são originários exclusivamente dessas regiões, contudo, a intervenção em regime de reclusão só pode ser feita em estabelecimentos que se localizem na região Norte, Centro e Alentejo.

41. Tendo em conta que os Estabelecimentos Prisionais e os Centros Educativos, não têm autonomia, quem poderá assinar o Termo de Responsabilidade que acompanha a candidatura?

Uma vez que estes estabelecimentos estão na dependência direta da DGRSP - Direção Geral de Reinserção Social e Serviços Prisionais, será esta entidade que deverá assinar os Termos de Responsabilidade a anexar à candidatura.

42. Um Estabelecimento Prisional ou um Centro Educativo, pode integrar e ser parceiro de várias candidaturas?

Sim pode, contudo, em sede de avaliação irá ser analisada qual a melhor proposta.

43. Qualquer entidade pode fazer parte do consórcio?

Sim pode, podem fazer parte do consórcio entidades públicas, entidades privadas e mesmo grupos informais, contudo, apenas as entidades privadas sem fins lucrativos podem ser promotoras e gestoras dos projetos.

44. O regulamento refere que devemos apresentar uma Declaração de Compromisso com a candidatura, não referindo qualquer Termo de Responsabilidade. É o mesmo documento ainda que se tenha utilizado nomes diferentes?

Exatamente, Declaração de Compromisso ou Termo de Responsabilidade é exatamente a mesma coisa.